

Vitória (ES), sexta-feira, 9 de Janeiro de 2026.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a criação da Área de Segurança Escolar, a ser considerada espaço de prioridade especial, com a finalidade de garantir a realização dos objetivos das instituições educacionais e de proporcionar a segurança dos cidadãos, funcionários, professores, pais e alunos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Área de Segurança Escolar o perímetro correspondente ao raio de 100 metros, em todas as direções, contado dos portões de entrada e de saída das escolas, devendo o poder público promover a devida sinalização horizontal e vertical para indicar a referida área.

Art. 2º São diretrizes gerais para a implementação e a manutenção da Área de Segurança Escolar, a serem observadas pelos órgãos competentes, na medida de suas atribuições:

I - segurança e fiscalização do comércio:

a) intensificação da fiscalização do comércio existente, inclusive de ambulantes, visando à regularidade e à inibição da comercialização de produtos ilícitos;

b) controle rigoroso, por meio de fiscalização, do acesso de crianças e de adolescentes a fogos de artifício, bebidas alcoólicas, substâncias farmacêuticas controladas e drogas lícitas ou ilícitas;

c) coibição da distribuição ou da exposição de materiais que demonstrem conteúdo obsceno, pornográfico ou que incitem discriminação racial ou social;

II - infraestrutura e ambiente urbano:

a) promoção de iluminação pública adequada nos acessos à instituição de ensino;

b) manutenção e adequação das vias públicas, incluindo a pavimentação de ruas, a conservação de calçadas, a poda de árvores e a limpeza de terrenos circunvizinhos, de modo a eliminar fatores de insegurança e garantir a visibilidade;

c) instalação e manutenção de câmeras de segurança para videomonitoramento do perímetro escolar;

III - trânsito e mobilidade:

a) implementação de medidas de acalmamento de tráfego (*traffic calming*), priorizando a redução da velocidade regulamentar nas vias que integram a área de segurança, com indicativo de limite de 30km/h (trinta quilômetros por hora);

b) manutenção permanente e adequada das faixas de travessia de pedestres, inclusive elevadas, quando necessário, bem como dos semáforos e dos redutores de velocidade;

c) instalação de sinalização de trânsito que alerte os condutores sobre a presença de crianças e a natureza escolar da área.

Art. 3º Para a execução das diretrizes previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica ou consórcios com os municípios, para possibilitar a implementação das medidas de forma progressiva.

Art. 4º O poder público poderá, ainda, firmar parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil para auxiliar no cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, 8 de janeiro de 2026.

MARCELO SANTOS
Presidente

Protocolo 1703235

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral - TRE -

ATO Nº 02, DE 07/01/2026

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) TORNAR SEM EFEITO a designação referente à servidora removida para este TRE/ES, FRANCILA AREAS TURINI FINOTTI MACHADO, contida no Ato 546/2022, publicado no DIO-ES em 20/12/2022, **a partir da publicação**

2) EFETUAR a **designação automática** de MARINA CARVALHO SELLA, servidora efetiva deste TRE/ES, para o exercício, **em substituição**, da Função Comissionada de Chefe de Cartório da **19ª** Zona Eleitoral - Muniz Freire (sede) e Irupi (FC-6), nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146/10, publicada em 05/07/2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, **a partir da publicação**.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Protocolo 1703348

Publicações de Terceiros

COMUNICADO

VILLA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ nº 43.099.638/0001-34, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do Processo nº 53971/2022, o Alvará de Licença de Obras e Licença Ambiental nº 1908/2025, para a atividade "Construção de edifícios", na localidade da Rua Doutora Zilda Arns, Nº 180, Bairro Jardim Limoeiro, Município da Serra-ES.

Protocolo 1671650